



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CONTRATO Nº 084/2020**  
**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/20**

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CAMISAS, BONÉS E CALÇAS PERSONALIZADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.291.912/0001-58 situada a Rua Padre Matias, Nº60, Bairro Gloria, Juiz de Fora/Mg CEP: 36.035-140, neste ato representada por seu sócio Izabel Cistina de Aquino Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 029.692.526-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 058/20, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5842/2019, de 13.09.2019, em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de camisas, bonés e calças personalizadas, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme TAC nº 021/2017, celebrado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho. Conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 058/20, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$16.160,00 (dezesseis mil, cento e sessenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 55, IV)**

De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos."

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos objetos confeccionados, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal deverá chegar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, devidamente atestada pelos fiscalizadores do contrato ou por servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

**Parágrafo Quarto** - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

**Parágrafo Quinto** - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93:

I - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada;

II - Certidão de Regularidade com FGTS;

III - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

V - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

VI - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**Parágrafo Sexto** - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva da execução dos objetos derivados do serviço e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao índice IGPM.

**Parágrafo Sétimo** - A compensação financeira obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93, de forma que se ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

**Parágrafo Oitavo** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0600.1545200332.047, Natureza da Despesa nº: 3390.39.00, Conta nº 107.

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único** - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IGPM.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d)**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)**

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Termo de Referência/Edital caberá(ão) ao(s) seguinte(s) fiscalizador(es):

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL: João Vinicius Pinto Pereira, Assessor de Seg. Trabalho - Mat.: 41/6816-SPGM;

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E INFRAESTRUTURA: Aline Benvenuti Farizel, Diretora Executiva de Infraestrutura e Urbanismo.

**Parágrafo Primeiro** - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados na aquisição do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**Parágrafo Segundo** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto.
- II - Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- III - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- V - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- VII - Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Segundo** - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- I - Confeccionar e entregar todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- II - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IV - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe;
- V - Responsabilizar-se por fornecer todo material de insumo para a confecção do objeto;
- VI - A CONTRATADA não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir a outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do CONTRATANTE;
- VII - A contratada, vencedora do certame, terá que enviar amostras do serviço para prévia aprovação do setor requisitante, antes da execução dos objetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

**Parágrafo Segundo** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades de que tratam o subitem anterior serão aplicadas na forma abaixo:

I - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

II - Falhar, fraudar, atrasar a execução dos objetos ou a entrega, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

III - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa(s) em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso na execução dos objetos: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso na execução dos objetos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem a devida justificativa, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

**Parágrafo Quinto** - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**Parágrafo Sexto** - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os objetos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, cumular as penalidades se a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**Parágrafo Sétimo** - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Oitavo** - Para as penalidades previstas neste parágrafo será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Nono** - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

**Parágrafo Décimo** - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- I – Razões de interesse público;
- II – Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- III – Falta grave a Juízo do Município;
- IV – Falência ou insolvência;
- V – Inexecução total ou parcial do contrato;
- VI – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- VII – Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- VIII – Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IX – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- X – Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**Parágrafo Único** - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

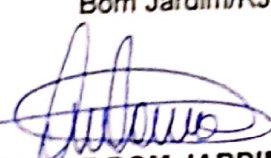
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de

de

  
**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
**CONTRATANTE**

  
**MULTISEG UNIFORMES E**  
**EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5842/2019

REF: pregão presencial para registro de preço nº 054/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 084/2020**

**A) PARTES.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

B) OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de camisas, bonês e calças personalizadas, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme TAC nº 021/2017, celebrado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$16.160,00 (dezoito mil, cento e sessenta reais)

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2020.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº. 0600.1545200332.047, Natureza da Despesa nº. 3390.39.00, Conta nº 107.